



**UMA ANÁLISE JURÍDICA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, A PARTIR DO
CONTO “NINGUÉM ESCREVE AO CORONEL”,
DE GABRIEL GARCIA MÁRQUEZ**

Leandra Ribeiro de Sousa Nunes¹

Raimunda Alves Batista²

RESUMO: Este artigo foi desenvolvido dentro da linha de pesquisa Direito e Literatura, pelo qual busca analisar temas jurídicos a partir de obras literárias. Este é um segmento que vem ganhando espaço entre os pesquisadores, instituições de ensino e juristas, com o propósito de humanizar o Direito. Diante disso, o artigo tem como objetivo compreender as interfaces entre Direito e Literatura, tendo como base o conto de Gabriel Garcia Marquez, intitulado de “Ninguém Escreve ao Coronel”, no qual narra a história de um coronel reformado, que sofre com o descaso das autoridades a espera de uma carta que deve trazer a confirmação de sua pensão de veterano, esta prometida pelo governo. Diante disso, o artigo abordará os direitos dos idosos a partir dos dados presentes na ficção literária. Assim, em face das questões apresentadas, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativa e com método de abordagem dedutivo. Sendo assim, o trabalho fará considerações a respeito do Direito & Literatura, bem como apresentará uma breve biografia do autor seguida de uma análise do conto. Além disso, o estudo tratará de demonstrar os direitos dos idosos na legislação brasileira e, por fim, será apresentada a relação existente entre a obra e o direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito & Literatura. Ninguém Escreve ao Coronel. Direito dos Idosos.

1 INTRODUÇÃO

O estudo de temas jurídicos, tendo como base os parâmetros de uma obra literária, tem se tornado uma importante realidade com grande relevância para o Direito, por proporcionar aos juristas novos ângulos de avaliação e possibilidades de contextualização e,

¹ Acadêmica do IXº semestre do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.

² Mestra em Estudos Literários, Orientadora de Iniciação Científica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA.



por contribuir com o abandono do positivismo clássico que, ao longo dos tempos tem feito do direito uma ciência isolada das demais.

Assim, dentro dessa linha de pesquisa, Direito e Literatura, que consiste em uma nova concepção de estudo jurídico voltado para uma visão mais humanista, este trabalho propõe-se ao debate dos direitos da pessoa idosa, a partir da análise de uma realidade representada por uma ficção literária, sob uma interpretação menos normativa, levando-se em consideração o aspecto político, cultural e social presente na narrativa.

Nesse sentido, o artigo tem como objetivo compreender as interfaces entre Direito e Literatura, no qual serão abordados os direitos dos idosos, tendo como objeto de investigação o conto “Ninguém Escreve ao Coronel” de Gabriel Garcia Marquez.

Trata-se de um conto, no qual o autor narra a história de um coronel reformado, que vive o descaso do governo na eterna espera pela pensão de veterano pelos serviços prestados na Guerra dos Mil Dias. A espera prolonga-se por mais de quinze anos sem nenhuma informação sobre o andamento de sua aposentadoria.

Diante disso, analisa-se nesta pesquisa o seguinte problema: É possível, através das narrativas apresentadas em “Ninguém escreve ao coronel”, discutir acerca dos direitos dos idosos e a realidade enfrentada por eles atualmente no Brasil?

Assim sendo, a discussão torna-se relevante porque além de abordar a respeito dos direitos dos idosos sob uma visão mais humanista, também contribuirá com a investigação das possíveis contribuições do Direito e Literatura, na aplicação de uma norma mais justa e flexível.

Portanto, esse estudo justifica-se por ampliar novos horizontes, revelando aos estudantes e profissionais do direito, novas fontes e caminhos para a análise de temas jurídicos, que vão além dos manuais, estritamente, técnicos.

Em face das questões apresentadas, utilizou-se a pesquisa bibliográfica constituída de obras, artigos, pesquisas e materiais disponibilizados na internet, específicos no campo do Direito e Literatura e a respeito dos direitos da pessoa idosa. Tendo como forma de abordagem do problema, a qualitativa qual se mostra de suma importância, visto que o objetivo desta é compreender o subjetivismo presente na obra literária, que por sua vez não oportunizam quantificações em gráficos ou tabelas.



Outrossim, a metodologia aplicada quanto ao método de abordagem foi o dedutivo, pelo qual parte-se da análise do todo para se alcançar resultados particulares, ou seja, baseando-se em construções doutrinárias e normativas, como a Constituição Federal, Estatuto do Idoso e trabalhos, pesquisas e doutrinas sobre Direito e Literatura, para que entenda-se fenômenos específicos, no caso, as possíveis interfaces entre as duas ciências a partir do conto em questão.

No tocante aos autores fundamentais, o artigo tem sua base formada a partir de Gabriel Garcia Marquez com o conto “Ninguém escreve ao coronel” (1961), assim como o Professor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, com seus livros *Direito e Literatura* (2008). Além do Professor Antônio Carlos Efig, com *Direitos dos Idosos* o qual trata da tutela jurídica do idoso no Brasil (2014), entre outros autores.

Para tanto, o artigo encontra-se sistematizado por títulos, no qual, primeiramente, discute-se a relação Direito e Literatura, logo após a biografia do autor, seguida de uma síntese do conto, os direitos da pessoa idosa diante do ordenamento jurídico brasileiro, e por fim, o ponto de encontro entre o direito e a obra literária.

2. DIREITO E LITERATURA

Direito e Literatura trata-se de uma nova corrente de estudos, voltada para a análise das interfaces entre as duas ciências, na qual se buscam temas ou aspectos jurídicos presentes em obras literárias, que auxiliam na interpretação do Direito, além de despertar no leitor (jurista ou não) uma visão crítica e geral da realidade social na qual encontra inserido.

O interesse em aproximar o Direito a outras ciências, nesse caso, a Literatura surge, principalmente, da necessidade de superação do Direito positivista, técnico e dogmático. Esse modelo foi fundamental para o processo de isolamento da ciência jurídica com as demais, como Sociologia, Filosofia História e também a Literatura, que juntas formam um bloco fundamental, capaz de despertar uma visão mais humanística ao estudante e profissional. E, esse distanciamento é justamente o que tem concorrido para a crise em que se encontra o ensino jurídico.



Sendo assim, “a relação entre Direito e Literatura sugere que se abandonem fronteiras conceituais clássicas” (GODOY, 2008, p.09), com vistas à superação de velhos paradigmas e a formação de um novo Direito, estudado de forma interligado com as demais ciências que apresentam estreitas relações com o universo jurídico. Por outro lado, busca-se o fim daquele padrão de ensino baseado apenas e tão somente em códigos e leis, objetivando unicamente a formação de “doutores em leis”.

Assim, a construção do conhecimento a partir dessa interligação, possibilita aos juristas e estudantes uma visão geral e axiológica da realidade, capaz de auxiliá-los na interpretação de fatos e na aplicação da norma de modo mais eficaz, já que “a Literatura presta-se a oferecer informações e subsídios para compreensão do meio social, que é o caldo da cultura onde desenvolve-se o Direito” (GODOY, 2008, p.16). Ou seja, “há narrativas literárias muito mais produtivas ao direito do que alguns Compêndios, Manuais de Direito” (TRINDADE *apud* TEÓFILO, p. 04). Por isso, discute-se cada vez mais a impossibilidade de estudar o direito de forma fragmentada, ou seja, divorciado das demais ciências sociais.

Portanto, essa nova concepção decorre, principalmente, da preocupação em mudar a realidade do ensino jurídico e conseqüentemente a formação jurídico-profissional, posto que esse antigo modelo já não comporta mais os anseios da sociedade atual, o mundo jurídico carece de formadores de opiniões, críticos e capazes de enxergar além, colocando-se no lugar do próximo. E isso pode ser possível através dessa intersecção, já que “o jurista conhecedor da literatura seria mais íntimo com os problemas sociais” (GODOY, 2008, p.10).

Neste diapasão, André Karam Trindade preceitua: “Repensar o direito, neste início de século, é o desafio que se impõe aos juristas. E, dentre as inúmeras e mais variadas alternativas que se apresentam na atualidade, o estudo do Direito e Literatura assume especial relevância” (TRINDADE, 2008, p.1). Dessa forma, não há como pensar o Direito enquanto uma disciplina separada e única.

Em relação às primeiras pesquisas desenvolvidas sobre Direito e Literatura, cita Godoy, que deve inicialmente o jurista norte-americano John Henry Wigmore. Quando em 1904, o jurista passou a despertar a curiosidade de seus compatriotas ao defender a presença da literatura no direito, desde então, o movimento vem ganhando corpo.



Em países, como Estados Unidos, onde teve início, e países europeus, esse estudo já produz, há anos, resultados significativos. No Brasil, porém, o movimento ainda é uma realidade bem recente, pouco mais de uma década. Todavia, vem obtendo espaço em várias instituições de ensino jurídico e entre profissionais, através de pesquisas e discussões. Novos caminhos se abrem para a averiguação das possíveis relações entre as duas ciências.

Dessa forma, essa pesquisa tem como intento expor, embora de maneira introdutória, as interfaces do Direito e da Literatura no conto “Ninguém Escreve ao Coronel”, de Gabriel Garcia Márquez, bem como, suscitar possíveis conexões entre a realidade fictícia narrada no conto e as existentes em nossas vivências atuais.

3 NOTAS SOBRE GABRIEL GARCIA MÁRQUEZ

No dia 6 de março de 1927 nascia na aldeia de Aracataca, na Colômbia, Gabriel Garcia Marquez, filho de Luisa Santiaga Marquez e Gabriel Eligio Garcia. Ele morou os primeiros anos de sua infância com os avós maternos, o coronel Nicolas Ricardo Marquez Mejia e Tranquilina Iguarán Cotes, os quais tiveram um papel primordial em sua carreira literária, com os relatos da Guerra dos Mil Dias e as estórias de assombrações que contavam a ele na sua infância. Tanto que suas obras mais famosas decorrem da junção dos dois elementos.

Garcia Márquez foi escritor, jornalista, editor e militante político. Visto como um dos romancistas de grande renome da América Latina. Autor colombiano, de grandes romances do século XX e representante do realismo mágico latino-americano.

Tornou-se mundialmente reconhecido após a publicação do grande romance “Cem Anos de Solidão”, em 1967. Suas obras foram marcadas por fornecer ao leitor dados e materiais sobre uma realidade fantasiosa.

Aos 20 anos, forçado pela vontade dos pais começou a estudar Ciências Políticas e Direito na Universidade de Bogotá. Contudo, essa não era sua vocação, então, deixou o curso depois de seis semestres, quando resolveu se dedicar ao jornalismo. Começou na profissão, em 1948 no periódico El Universal, quando ainda estava na Universidade. Logo, em 1949,



decidiu residir em Barranquilha para trabalhar como repórter no jornal El Heraldo. Entre 1954 e 1958 ficou como repórter e crítico no El Espectador.

Garcia Márquez sempre tencionou a carreira de escritor. Mas, essa vocação manifestou-se maior, após a apreciação de “A Metamorfose”, de Franz Kafka, que o fez enxergar na literatura uma infinidade para desenvolver suas ficções, a partir de então definiu um novo caminho para sua vida. O seu primeiro romance publicado foi “Lá Hojarasca” (A Revoada – O Enterro do Diabo). A partir de então, ele inovou a literatura latino-americana ao desenvolver o chamado Realismo Mágico.

Em 1967, publicou a sua mais importante obra literária, “Cem anos de Solidão”, aquela que deu a ele o reconhecimento internacional. Em 1982, foi agraciado com o Prêmio Nobel da Literatura, pela Academia Sueca de Estocolmo, pelo conjunto de suas obras.

São muitas as obras Gabriel Garcia Marquez e podem ser classificadas, basicamente, em romances, contos e periódicos. Entre as principais estão Ninguém escreve ao coronel (1961), Cem anos de Solidão (1967), Crônica de uma morte anunciada (1981), O amor nos tempos de cólera (1985), Notícias de um sequestro (1997) e Memórias de minhas putas tristes (2004).

O colombiano Garcia Marquez ainda é conhecido o maior contador de histórias do século XX e, até prova em contrário, da própria literatura ocidental. Morreu no México, em abril de 2014, aos 87 anos, em virtude de uma infecção pulmonar e das vias urinárias. O escritor sofria de demência senil, inclusive com a perda da memória.

4 A OBRA

A obra “Ninguém Escreve ao Coronel” é o segundo trabalho literário de autoria do colombiano Gabriel Garcia Márquez. Foi publicado em 1961, quando o autor se encontrava em Paris como correspondente internacional do jornal El Heraldo.

Trata-se de um simples conto, puro e emocionante, com uma escrita clara, no qual o autor narra a estória de um pobre coronel, que vive à espera de uma carta, a qual traria a ratificação de sua pensão, esta prometida pelo governo a todos os veteranos pelos serviços prestados na Guerra dos Mil Dias.



A narrativa se passa em uma cidadezinha do interior do País, a qual o autor não dá nome. Com um clima político hostil, de violência e censura, onde as pessoas não podiam falar em política, os jornais eram proibidos de publicar notícias sobre o governo, a igreja tinha o papel de supervisionar tal censura e controlava até mesmo a divulgação dos filmes, além disso, não havia qualquer esperança para futuras eleições. Ou melhor, o contexto político era de um regime de ditadura.

O conto teve inspiração nas histórias que seu avô materno, contava a ele quando ainda criança morava na sua casa. Assim como o coronel de “Ninguém Escreve ao Coronel”, seu avô também teve participação no combate, a Guerra dos Mil Dias, e viveu na pele a espera por sua pensão que nunca chegara e a indiferença do governo com aqueles que expuseram a vida no confronto entre os partidos Liberais e Conservadores.

A princípio, a história transmite ao leitor certo estranhamento, pois não condiz com a realidade brasileira um coronel na situação narrada pelo autor. Porém, é comum em países pobres, tais como o Brasil, idosos que enfrentam os mesmos problemas que o casal de “Ninguém Escreve ao Coronel”. O que diverge da realidade brasileira é apenas o fato de um militar viver na situação humilhante e degradante como aquela. Mas, aos poucos o leitor vai entrando no cotidiano do protagonista e logo observa que a situação dos personagens é semelhante a tantas outras vivenciadas por muitos idosos brasileiros.

Além disso, a ideia do autor, por trás da narrativa é revelar ao mundo um caso de desrespeito e violação a direitos mínimos do indivíduo, descaso de um governo para com os cidadãos, um verdadeiro caso de afronta à dignidade da pessoa humana, entre outros. Por tanto ao final o leitor, certamente terá feito uma viagem à realidade social na qual se encontra muitos idosos e que enfrentam as mesmas dificuldades acima descritas.

Por fim, o conto chega ao desfecho e o autor acaba não informando ao leitor, claramente, se o coronel é agraciado ou não com a tão esperada aposentadoria, o que também significava o reconhecimento do Estado pela dedicação prestada durante o conflito. E as conclusões que se chegam é que após décadas de espera os veteranos, dentre eles o Coronel, nunca chegaram a receber o benefício, que lhes foram prometidos através de uma lei.

Por esses motivos, é que a obra apresenta subsídios para que se possam discutir a respeito dos direitos dos idosos.



5 OS DIREITOS DOS IDOSOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O elevado crescimento da população de idosos é de fato uma realidade atual, tanto em âmbito mundial como no Brasil. “Números do IBGE indicam que até 2060 este segmento populacional irá quadruplicar, sendo que já representa 12% dos brasileiros” (EFING, 2014, p.43). Esse acontecimento se dá principalmente por alguns aspectos, como: o avanço da medicina e a melhoria na qualidade de vida.

Apesar dos dados acima significarem um avanço, por outro lado, também, causa preocupação, principalmente, no que se refere ao reconhecimento, respeito e concretização dos direitos dos idosos pelo Estado e sociedade geral. Sem falar na falta de planejamento econômico do governo para receber tamanha mudança.

Ao tratar de direito dos idosos, inicialmente, é importante uma breve passagem pelos primeiros diplomas legais que manifestaram preocupação em proteger as pessoas consideradas idosas.

Em 1789 foi aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte Francesa a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, um documento extremamente importante que consagrou os direitos fundamentais do homem em âmbito universal. Esse documento tratou, principalmente dos direitos à dignidade da pessoa humana e igualdade de qualquer cidadão, crianças, mulheres, homens e, inclusive, idosos. Este momento é considerado referência no reconhecimento legal dos direitos fundamentais.

Assim, o referido documento serviu, posteriormente de base para a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas em 1948, que prevê expressamente o amparo à velhice.

Vejamos o que dispõe o artigo 25, § 1º do referido instrumento:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (PARIS, 1948).



Pode-se dizer, que os dois instrumentos jurídicos tiveram grande contribuição na proteção dos direitos dos idosos, ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como direito fundamental inerente a qualquer ser humano, sem distinção de idade.

Já em âmbito nacional, a proteção dos direitos dos idosos, ocorreu de forma muito lenta.

Nas Constituições anteriores à de 1988, poucas foram as que trouxeram no texto algum direito relacionado à pessoa idosa. As Cartas de 1824 e 1891, por exemplo, não previam nenhum dispositivo sobre o assunto. As demais se limitaram, apenas a tratar sobre direitos trabalhistas e previdenciários, mas de maneira restrita e vaga.

Por tanto, até a Constituição Federal de 1988, o idoso encontrava-se, praticamente desamparado pela lei constitucional, foi então, que essa falta de previsão legal começou a tomar outros rumos.

O aludido Texto inovou, ao instituir como fundamento da República Federativa a dignidade da pessoa humana, estabelecendo assim “o comprometimento do Estado em conceder a todos os indivíduos, abrangendo os idosos, condições para uma vida digna” (EFING, 2014, p.21).

Além disso, o diploma constitucional publicou direitos específicos para os idosos. Por exemplo, a garantia de prestação de assistência social às pessoas que não apresentam condições de se manter com o necessário, nos termos do artigo 203, inciso I e V, da CF/88, vejamos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I -a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
[...]
V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

Além disso, a lei constitucional atribui no seu artigo 230, ao do Estado, à família e sociedade o dever de amparar os idosos. Portanto, a proteção a essas pessoas ficou sendo dever de todos.



Mas, “diante do cenário de exclusão social vivenciado pelos idosos, embora a Constituição de 1988 tenha reconhecido os seus direitos fundamentais, ela é por si só insuficiente para sua plena efetivação”. (EFING, 2014, p.22).

Entretanto, se é a favor que o comando constitucional, previsto no artigo 1º, inciso III, já seria o suficiente para garantir a necessária proteção a todos os cidadãos, incluindo os idosos. Porque, garantir em sua plenitude esse fundamento significa assegurar todos os direitos e garantias fundamentais.

Todavia, a cultura jurídica não é essa. E assim, houve a necessidade de leis infraconstitucionais serem sancionadas para se cumprir o que estava na Constituição. Então, promulgou-se a Lei n. 8.742, em 1993 que trata da organização assistencial e estipula benefícios sociais aqueles que não possuem condições de manter sua própria sustentação.

Logo em seguida, veio a Lei n. 8.842 que institui a Política Nacional dos Idosos, outra tentativa de garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos idosos.

E por fim, foi sancionada uma das mais importantes leis que se refere especificamente aos direitos dos idosos, que é a Lei n 10.741 de 2003 instituindo o Estatuto do Idoso, depois de tramitar sete anos no Congresso Nacional. Sem dúvidas essa lei foi um grande avanço para a população de idosos.

De acordo com as palavras de Efig “o Estatuto do Idoso busca atuar de modo a efetivar os direitos fundamentais, ou seja, a satisfazer as necessidades das pessoas idosas, concedendo-lhes uma proteção concreta”. (EFING, 2014, p. 24).

No entanto, mesmo diante de tantos diplomas legais, leis universais, constitucionais e infraconstitucionais, objetivando a proteção dos idosos, não têm sido suficientes para garantir que, uma parcela considerável, sofra com a violação dos direitos previstos nos referidos dispositivos.

A realidade de muitos idosos ainda permanece igual a do Coronel, protagonista do conto, no qual sofre com a fome, solidão, descaso do governo e a espera de uma aposentadoria que fosse capaz de proporcionar-lhe condições mínimas de uma vida digna.



6 O PONTO DE ENCONTRO ENTRE O DIREITO E A OBRA

Analisando detidamente a obra percebe-se que tamanhas são as reflexões e análises que dela é possível deprender-se. Sendo possível, discutir sobre temas que interessam diretamente a ciência do Direito.

Neste conto, Garcia Márquez por meio de uma tamanha simplicidade trata, de maneira dissimulada assuntos de grande relevância, que vão desde uma crítica ao sistema burocrático ao descaso do governo com os cidadãos.

Uma das passagens da ficção que corrobora com a afirmativa acima é o momento em que o Coronel se vê a imaginar na pensão. Assim, descreve o autor:

Durante a leitura pensou na sua pensão de veterano. Dezenove anos antes, quando o congresso promulgou a lei, iniciou-se um processo de justificação que durou oito anos. Depois precisou de mais seis anos para se fazer incluir na lista. Essa foi a última carta que o coronel recebeu. (MARQUEZ, 2000, p. 14).

Vejam que após passar por um longo processo de reconhecimento até ser incluso na lista, como se não bastasse, agora o Coronel sofre com a falta de informação, que configura total indiferença do Estado com esse cidadão. Ele espera por mais de quinze anos sem obter nenhuma resposta do governo.

Observem, ainda, que o direito à pensão foi reconhecido. Mas, isso não significou o seu cumprimento. Muitos dos soldados que participaram do conflito ao lado do protagonista também esperaram pela chegada da pensão. No entanto, morreram sem recebê-la. Diz o Coronel em um dos trechos: “Todos os meus companheiros morreram à espera do correio”. (MARQUEZ, 2000, p.15).

Este foi um conto publicado em 1961, porém a narrativa se passa em outra época, a qual o autor não a menciona expressamente. No entanto, os fatos levam pouco mais a meados do século XX. Pois o Coronel tem seu nome incluso na lista em 1949, que é quando recebe a última carta. Sendo possível verificar-se, na cena em que ele pergunta à esposa: “Em que dia me incluíram na lista? [...] - Doze de Agosto de 1949” (MARQUEZ, 2000, p. 18).

Outro ponto da narrativa que faz o leitor estabelecer um intervalo de tempo é durante o diálogo entre o Coronel e o médico que cuidava de sua esposa. Quando este ao ler jornal, diz: “-Ainda o problema do Suez – disse, lendo os títulos em destaque. - O Ocidente perde



terreno” (MARQUEZ, 2000, p. 13). Eles se referem à nacionalização do Canal de Suez, em 1956, o qual foi construído pelo Egito e a França.

Diante dos dados acima é possível, portanto, dizer que o fato narrado acontece entre as décadas de 40 e 60. Nesse tempo, poucos institutos legais se referiam à proteção da pessoa idosa. Em âmbito Internacional, existia a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 e que previa em seu art. 25, §1º a assistência social como forma de garantir segurança social ao idoso.

Já em relação ao Direito brasileiro tinha apenas a Constituição de 1946, que reservou um único artigo para se referir ao idoso, e que tratava sobre a previdência social. Assim dispondo:

Art. 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores: XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte. (BRASIL, 1946)

À vista disso, vê-se até esse momento, que no tocante aos direitos e garantias fundamentais dos idosos não havia previsão legal, o que os deixavam em verdadeira situação de exclusão. Mas, algumas referências aos direitos previdenciários e trabalhistas já eram prognosticados.

A condição em que vivia o casal de “Ninguém Escreve ao Coronel” no auge de suas idades representava e ainda, representa essa falta de proteção e as consequências que podem causar aos idosos. Ainda mais quando o Estado, que desempenha a função de garantidor da qualidade de vida dos cidadãos não a faz.

: “_ Muitos dos soldados que participaram do conflito ao lado do protagonista também esperaram pela chegada da pensão. No entanto, morreram sem recebê-la “Isso não é uma esmola – disse ele. – Não se trata de nos fazer um favor. Nós demos couro e cabelo para salvar a república. [...]”. (MARQUEZ, 2000, p. 15).

A esposa do coronel também já não aguentava mais tanta demora: “Já estamos fartos de esperar [...]. É preciso ter paciência de boi que tu tens para esperar por uma carta durante quinze anos [...]”. (MARQUEZ, 2000, p.34).



Apercebam que a eterna e angustiante espera por a pensão é o núcleo central da narrativa. Que analisado sob as normas do ordenamento jurídico brasileiro atual, seria uma verdadeira violação aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Primeiro porque a Constituição Federal de 1988 traz expressamente, dentre os fundamentos do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana, o qual deve servir como critério para as decisões de casos concretos, e como parâmetro de interpretação e aplicação dos direitos fundamentais. Isso significa que sua utilização deve ser ampla, para assim garantir aos idosos todos os direitos que são conferidos aos demais indivíduos.

Nesse sentido são as palavras de Roberto Mendes de Freitas Junior:

Com base no disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, portanto, todos os direitos da pessoa idosa estão garantidos constitucionalmente, vez que qualquer violação dos direitos fundamentais da pessoa afrontará, invariavelmente, a dignidade da pessoa idosa. (FREITAS JUNIOR, 2011, p. 4).

Como se não bastasse o Estatuto do Idoso traz um dispositivo no qual torna prioritária a tramitação de processos judiciais em que seja parte uma pessoa acima de 60 anos, ou seja, dispõe a lei brasileira que os processos de aposentadoria, por exemplo, ou outro qualquer deve ter prioridade sobre os demais. Assim, assegura o art. 71 do aludido Estatuto: “É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”. (BRASIL, 2003).

Este diploma legal estava longe da realidade do coronel. Foi somente, depois de muitos anos de lutas dessa classe, é que o referido Estatuto começou a vigor em 2004.

Todavia, mesmo diante desse valioso princípio e dos preceitos estabelecidos no Estatuto do Idoso, não é exatamente o disposto acima que está sendo totalmente garantido, na conjuntura social contemporânea. Alguns dos fatores que contribuem para que isso aconteça, é a não efetividade das leis em sua completude, a falta de políticas públicas, o desinteresse do Estado pela concretização dos direitos conferidos aos idosos ao longo da história e a cultura da sociedade.



Portanto muitos “coronéis” (aqui representando os idosos) ainda andam a depender de uma pensão, aposentadoria ou benefício do Estado. Muitos deles também não chegam a recebê-la, morrendo antes.

Em relação à dificuldade dos idosos de usufruírem seus direitos, dentre eles os previdenciários, Efig diz:

O que se refere aos direitos previdenciários e assistenciais, a situação é preocupante em virtude da falta de eficiência e transparência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Isto sem falar na lentidão para o atendimento dos segurados nas agências da Previdência Social e na criação de barreiras absurdas para concessão de benefícios, como a emissão de exigências desnecessárias ou, ainda, com o não cumprimento da legislação pátria. (EFING, 2014, p. 43).

Portanto, ainda é uma realidade a dificuldade por parte dos idosos em conseguir um benefício de aposentadoria, mesmo com tantas leis, e vivendo em um Estado de direito no qual tem como fundamento maior a dignidade da pessoa humana. Importante dizer, que a situação não permanece igual àquela antes do Estatuto. Mas, ainda há muito descaso do poder público e da sociedade com os direitos dos cidadãos maiores de 60 anos.

Eis o que diz o Desembargador Doutor Luiz Antônio Rizzatto Nunes:

Veja-se, a título de exemplo, o que está acontecendo exatamente nesse momento no País: milhares de aposentados fazem filas diariamente em frente aos postos do INSS no Brasil inteiro; eles ficam várias horas por dia debaixo de sol e chuva, muitos passam mal, desmaiam, adoecem; centenas têm mais de setenta anos e até mesmo oitenta anos; outros milhares fazem filas diante dos prédios da Justiça Federal para ajuizarem ação em face do INSS. [...] O irônico é que não há necessidade de dar prioridade a nenhum deles, pois todos já têm mais de sessenta anos. Como é que se aplicará a lei que dá proteção ao idoso se o Poder Público e suas autarquias (caso mais conhecido do INSS) é o primeiro a não cumpri-la?. Fazemos questão de colocar aqui esse comentário, pois, para dar prioridade ao idoso o Poder Público jamais precisou de lei ordinária: bastava cumprir o comando constitucional. (NUNES *apud* FREITAS JUNIOR, 2011, p. 5).

O coronel, também tinha a seu favor a lei que concedia aos veteranos uma pensão vitalícia, aprovada pelo congresso. Mas, durante quinze anos todas as sextas-feiras, sagradamente, estava à espera da carta, jamais a vendo chegar em suas mãos: “Na sexta-feira seguinte voltou às lanchas. E como todas as outras sextas-feiras regressou a casa sem a carta esperada.” (MARQUEZ, 2000, p. 14).



Na ficção, a longa espera pelo reconhecimento (a pensão que lhe é devida) se torna ainda mais tormentosa com a necessidade de cuidar e dividir os alimentos com o galo. Isso demonstra que além de estar em fila o idoso carrega consigo o dever de cuidado e atenção com suas responsabilidades, embora esteja esquecido pelo sistema que por ele não se responsabiliza.

Esgotado, com os ossos moídos pela vigília, não conseguia ocupar-se ao mesmo tempo das suas necessidades e do galo. Na segunda quinzena de novembro julgou que o animal iria morrer ao cabo de dois dias sem milho. Então lembrou-se de um punhado de feijões que pusera em julho a secar por cima do fogareiro. (MARQUEZ, 2000, p. 12).

Para a grande maioria dos idosos, principalmente os de baixa renda ou que vivem na zona rural, a aposentadoria significa o único meio de renda, uma saída para melhorar de vida, quando já não se tem outro meio de renda, e para manter-se com o mínimo, assim como o Coronel desejava. A pensão de veterano era a oportunidade para viver melhor. Isso resolveria grande parte dos outros problemas, como a fome e a miséria na qual se encontrava. Ou melhor, ele só almejava uma vida digna.

Sob a análise jurídica e legal, a situação do casal representa uma questão da humilhação, ofensa e violação aos direitos fundamentais dos idosos perante a legislação brasileira, comparando a obra, pode-se observar o descaso da lei para o com Coronel em diversos momentos, seja com a demora de sua aposentadoria, ou com as condições de extrema pobreza em que vivia com a sua esposa, sem nem mesmo lhes ser assegurado o direito à saúde e alimentação.

Senão vejamos: “- Agora o que deves fazer é aproveitar as papas. – Estão muito boas – disse o coronel. – Onde vieram? – Do galo – respondeu a mulher. – Os rapazes trouxeram-lhe tanto milho que ele decidiu reparti-lo conosco. É assim a vida.” (MARQUEZ, 2000, p. 26).

Também é possível extrair da obra literária alguns termos jurídicos utilizados neste meio, mas que mesmo assim não altera no processo de compreensão do leitor leigo. E a atuação da figura do advogado diante do fato.

O que por outro lado justifica mais uma vez a presença do Direito na Literatura. Cabe aqui destacar o momento em que o Coronel resolveu mudar de advogado por entender



que o desinteresse deste também era a causa de ainda não receber a pensão: “- Desde que comecei a dizer-te que devias mudar de advogado já tínhamos tido tempo até de gastar a massa toda – disse a mulher [...]”. (MARQUEZ, 2000, p. 14).

Por outro lado diz o coronel: “- O pior que para mudar de advogado é preciso dinheiro.” (MARQUEZ, 2000, p. 14).

“- Nada disso – disse a mulher – Escreve –se -lhes que descontem o que for da pensão quando a receberem. É a única maneira de se interessarem pelo assunto”. (MARQUEZ, 2000, p. 14).

Vejam que essa prática dos advogados até hoje é utilizada. O fato de receber após ganhar a causa torna um incentivo a dedicar-se melhor sobre o caso.

Termos jurídicos também são mencionados durante a conversa: “a lei foi promulgada demasiado tarde” (MARQUEZ, 2000, p. 15), ou ainda quando utilizam palavras próprias do meio jurídico, como procuração, pensão vitalícia, diligências, direitos adquiridos, etc. Isso acaba por demonstrar certa familiaridade do autor com a área da ciência jurídica.

Ante ao exposto, observa-se por meio da obra literária aqui apresentada, que é possível identificar informações que auxiliam na compreensão das desigualdades sociais, bem como os conflitos que permeavam tanto aquela sociedade como a atual. Na obra “Ninguém Escreve ao Coronel” fica explícito os dados referentes à desigualdade, podendo ser vistas nas condições de pobreza extrema que vivia o Coronel e sua esposa, tendo suas esperanças depositadas em uma carta que nunca chega e em um galo de briga.

Enfim, a jornada do coronel representa a sofrida espera dos idosos por atenção e, não só isso, por consideração, solidariedade e respeito. Tratá-los segundo as suas particularidades e características, é reflexo da maior expressão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em harmonia com a isonomia material.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo se propôs a analisar a relação existente entre o Direito e a literatura, enfatizando desse modo, o conto “Ninguém Escreve ao Coronel”. No qual foi possível



observar que a ligação entre as duas ciências oferecem conhecimentos ricos em informações, as quais agregam valores às duas disciplinas.

Esta é uma obra capaz de despertar no leitor (jurista ou não), um sentimento de alteridade com relação ao casal. E ao estudar o caso do coronel dentro da contemporaneidade, faz-nos refletir e nos preocupar com as condições que vivem as pessoas idosas na atual conjuntura. E discutir se a realidade do coronel não faz mais parte desta.

Percebeu-se que leitura remete a um imaginário onde uma obra antiga pode-se tornar presente, criando um contexto onde o leitor visualiza as situações e as julga de acordo com o seu entendimento, assim, pode-se dizer, também que ocorre com as histórias apresentadas à justiça e aos profissionais juristas os quais têm de interpretá-las para assim tomar a melhor decisão quanto ao caso. E o profissional íntimo da literatura a fará com mais humanismo.

Como se pode ver, a literatura é um amplo espaço onde todos os conflitos existentes na sociedade, envolvendo seus valores, cultura, costumes, política, etc., são demonstrados de forma criativa, onde o leitor pode realizar reflexões críticas sobre a obra. Neste contexto, as narrativas literárias oferecem um rico conhecimento aos juristas e demais profissionais do direito, além dos pesquisadores da área, visto que estas dispõem de diversos dados e informações, as quais podem auxiliar no processo de interpretação, inerente à carreira jurídica.

Posto isso, é perfeitamente possível identificar na obra literária em apreço traços de uma sociedade que fecha os olhos aos anseios dos idosos. As passagens transcritas e o teor do que foi lido demonstram um nivelamento entre aquela sociedade e esta, atual, opulenta e pós-moderna. Cada movimento, problema, desafio e características referenciados na obra são em grande maioria os mesmos encontrados em muitos lares de idosos.

A Literatura permitiu, dessa forma, compreender uma sociedade tão distante, porém, não muito diferente no que toca aos cuidados com a velhice. Por meio daquela, inclusive, situações foram demonstradas com precisa exatidão, permitindo ao jurista que inicia sua vida profissional saber onde surgiram os problemas que enfrenta.

Sendo assim, no momento em que conhecê-los por meio da Literatura, a atividade jurisdicional será pautada pela harmonização teórica, diversidade de soluções, concatenação de ideias, certeza nas decisões e força opinativa.



4. REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Joana. **A prática jurídica entre Direito e Literatura**. Coimbra: Almedina, 2011.

BRASIL. **Direito & Literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura**: anatomia de um desencanto: desilusão jurídica em monteiro lobato. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. **Viver Para Contar**. Tradução de Eric Neponuceno. Rio de Janeiro: Record. 2014.

MOTTA, Evandro Veras. **Confluências Entre Jornalismo e Literatura na Obra de Gabriel Garcia Márquez**. Disponível em <<https://www.academia.edu/4200124/confluencias-entrejornalismoeliteraturanaobradegabrielgarciamarquez>>. Acesso em 16 de novembro de 2014.

SANTANA, Ana Lucia. **Biografia de Gabriel Garcia Márquez**. Disponível em <<http://www.infoescola.com/biografias/gabriel-garcia-marquez/>>. Acesso em 15 de novembro de 2014.

TEÓFILO, Anna Mayra Araújo. **Direito, Literatura e “O Alienista” de Machado de Assis**. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8110eab55d8f5ed>>. Acesso em 12 de março de 2015.

TRINDADE, André Karam. **Kafka e os Paradoxos do Direito**: da ficção à realidade. Disponível em <[file:///C:/Users/PC/Downloads/63-795-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/PC/Downloads/63-795-1-PB%20(3).pdf)>. Acesso em 10 de novembro de 2014.